CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 ES000452/2018

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 24/10/2018

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR060789/2018

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46207.009024/2018-46

DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46207003755201969e Registro n°: ES000181/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TEC. DA INFORMACAO E PROC. DADOS DO ESTADO DO ESP. SANTO - SINDPD/ES, CNPJ n. 31.737.372/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

SIND.DA IND.DE INF.(HARD.SOFT.ROBOTICA, MAN.E DES.DE HARD.E SOFT.ATIV.CORR.SIM.E CON.NO E.E.SANTO, CNPJ n. 36.363.877/0001-94, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em Informática (Digitadores, Controladores de Qualidade, Operadores, Planejadores de Controle e Produção, Programadores, Preparadores, Conferentes, Fitotecários, Técnicos em Informática, Analistas de Sistemas e outras atividades que manipulem terminal de vídeo), em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares, com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial em ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que, a partir da assinatura do presente instrumento, os pisos salariais da categoria serão os seguintes:

- a) R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) para empregados da área administrativa;
- b) R\$ 1.136,30 (um mil, cento e trinta e seis reais e trinta centavos) para empregados das áreas técnicas;
- c) R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) para empregados analistas de sistemas com nível superior.

Parágrafo primeiro - Quando do aumento do salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, o piso salarial da alínea "a" deverá ser igualado.

Parágrafo segundo – Independentemente da denominação de cargo, função ou carga horária de trabalho, a todos os trabalhadores alocados em instituições financeiras, inclusive agências bancárias, por força de contrato de prestação de serviços, e que exercem as funções de digitador, tratamento de dados, compreendidos como tais: o tratamento de imagem, digitação e digitalização de dados, conferência dos dados digitalizados e/ou digitador, microfilmagem, controladores, conferentes e auxiliar de processamento de dados, ou quaisquer outros serviços, desde que a remuneração não seja superior, não poderá ser pago salário inferior aR\$ 1.136,30 (um mil, cento e trinta e seis reais e trinta centavos), não se observando piso previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo terceiro – Quando da substituição de empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra contratada e/ou temporária, serão mantidos todos os direitos e salários conferidos aos empregados da empresa substituída, aos da empresa substituta, desde que prestem serviços idênticos na mesma tomadora e/ ou contratante de serviços e sob as mesmas condições.

Parágrafo quarto - Considera-se prestadora de serviços de mão-de-obra contratada e/ou temporária a empresa que aloque mão-de-obra a terceiros (tomadora e/ou contratante de serviços), mediante contrato de prestação de serviços.

Parágrafo quinto — Considera-se prestadora substituída as empresas prestadoras de serviços de mão-deobra contratada e/ou temporária que romper ou que tenha cumprido o contrato de prestação de serviços com a respectiva tomadora e/ou contratante.

Parágrafo sexto – Considera-se prestadora substituída as empresas prestadoras de serviços de mão-deobra contratada e/ou temporária que pactuar contrato de prestação de serviços com a tomadora e/ou contratante, encampando atividade anteriormente desenvolvida por outra prestadora.

Parágrafo sétimo – A obrigatoriedade do pagamento do piso está atrelada a hora trabalhada, ou seja, será obrigatório o pagamento proporcional do piso em relação a jornada mensal contratada.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2017 E 2018

Fica estabelecido que os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que percebem acima dos pisos salariais estabelecidos na Cláusula Terceira, terão seus salários reajustados em 8% (oito por cento), aplicado sobre os salários vigentes em abril de 2016, compreendendo o período de maio de 2016 a abril de 2018, na forma estabelecida nos parágrafos abaixo:

Parágrafo primeiro – Do percentual estabelecido no *caput*, 3,96% (três vírgula noventa e seis por cento) será retroativo a 1º de maio de 2017, podendo ser pago em até 12 (doze) parcelas, uma a cada mês, nos dias de pagamento habitual, a partir da folha de pagamento do mês subsequente a assinatura do presente instrumento, ficando autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas no período.

Parágrafo segundo – Também serão contemplados com o retroativo previsto no parágrafo anterior, os empregados que tiveram contrato de trabalho ativo no período de 1º de maio de 2017 até a data que anteceder a assinatura do presente instrumento coletivo.

Parágrafo terceiro – Os 4,04% (quatro vírgula quatro centésimos por cento) restantes, serão concedidos a partir da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo quarto - Fica convencionado que o reajuste pactuado no *caput*, substitui os pleitos constantes nos Dissídios Coletivos 0000307-96.2016.5.17.0000 e 0000280-79.2017.5.17.0000.

Parágrafo quinto – Fica autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas no período de maio/2016 até a data que anteceder a assinatura do presente instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE AUTOM PISOS, SALÁRIOS E TICKET ALIM NAS DATAS-BASES DE 2019 E 2020

Fica convencionado que em 1º de maio de 2019 e em 1º de maio de 2020, os pisos, salários e os tíquetes alimentação ou refeição dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados pelo INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze), aplicado sobre os valores vigentes no mês de abril do ano correspondente.

Parágrafo único – O reajustamento automático de 1º de maio de 2020, será concedido a título de antecipação, no caso de não ser firmado instrumento coletivo em tempo hábil, ficando desde já autorizada a sua compensação em caso de eventual convenção coletiva ou sentença normativa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 20% (vinte por cento) sobre o salário/hora normal, nos trabalhos realizados entre 22:00 horas às 05:00, considerando-se a hora noturna de cinquenta e dois minutos trinta segundos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - TÍQUETES ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

A partir de 1º de maio de 2018, fica estabelecida ajuda no custeio da alimentação do empregado, na modalidade a sua escolha (tíquete alimentação ou refeição), no valor mínimo unitário de R\$ 17,16 (dezessete reais e dezesseis centavos), por dia trabalhado.

Parágrafo primeiro - Considerando que o benefício previsto no *caput* será concedido de forma antecipada, nos dias em que o empregado prestar serviços externos e houver necessidade do custeio de sua alimentação pelo empregador, por força de contrato de prestação de serviços por ele firmado, os valores correspondentes poderão ser deduzidos do benefício a ser concedido no mês subsequente, limitados à soma dos valores unitários (diários) percebidos pelo empregado.

Parágrafo segundo – Em caso de serviços externos e em empresas contratantes do empregador, que já fornece alimentação nos próprios locais de trabalho, e que cobram dos seus prestadores de serviços por essa alimentação, o funcionário poderá optar por não se utilizar desta alimentação. Deverá no ato da sua convocação informar esta opção. Caso este funcionário utilize o serviço da contratante do empregador, o procedimento será de acordo com o parágrafo primeiro desta clausula.

Parágrafo terceiro – As empresas que já fornecem alimentação ou cesta básica, baseada em seus critérios próprios, poderão permanecer fornecendo a mesma, assegurado o valor mínimo previsto no *caput*, ficando isentas da concessão do ticket.

Parágrafo quarto – Independentemente da forma de concessão do benefício alimentação escolhida pelo empregador, o valor da coparticipação do empregado no custeio deste benefício poderá ser no máximo de 20% (vinte por cento) do custo efetivo do benefício, garantindo-se, todavia, o recebimento do valor líquido estabelecido no *caput*.

Parágrafo quinto - O presente benefício tem natureza indenizatória, não incorporando ao salário para nenhum fim e não sendo devido nos dias não trabalhados, bem como durante os afastamentos e férias.

Parágrafo sexto – O empregador e o prestador de serviço / fornecedor de alimentação coletiva deverão, necessariamente, estar inscritos no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

Parágrafo sétimo - As empresas que concedem o benefício em valor superior ao mínimo estabelecido no *caput*, reajustará o mesmo em 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), sobre o valor pago em maio de 2017.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão a seus empregados, vale transporte, nos termos previstos na lei que rege a devida matéria, para utilização em sua jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro – As empresas concederão vale transporte gratuito a seus empregados quando da convocação de trabalho extraordinário aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o transporte noturno e gratuito para a residência dos empregados que forem convocados excepcionalmente para laborar de 0 (zero) às 5 (cinco) horas e aos empregados cuja programação normal de horário ultrapasse às 23 (vinte e três) horas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão a seus empregados e dependentes, plano de assistência médica, nas seguintes formas de participação:

- a) Para empregados que percebem até piso salarial da área técnica estipulado na presente convenção, a empresa custeará 50% (cinquenta por cento) do valor do plano;
- b) Para empregados que percebem salários acima do estabelecido na alínea "a", a empresa custeará 40% do valor do plano;
- c) Para os dependentes, o empregado participará com 100% (cem por cento) do valor do plano.

Parágrafo primeiro – Os custeios mencionados nas alíneas "a" e "b" do *caput*, limitam-se ao pagamento parcial da mensalidade do plano, não contemplando fatores moderadores, tais como franquias e coparticipações em procedimentos, cirurgias, consultas, exames, dentre outros.

Parágrafo segundo – A adesão ao Plano de assistência médica é opcional ao empregado.

Parágrafo terceiro – As estipulações quanto a forma de participação, constantes desta cláusula poderão ser objeto de modificação por acordo direto entre trabalhadores e empresas, no caso de aumento da participação monetária pelas empresas, no plano de assistência médica participativa.

Parágrafo quarto — Nas empresas em que já existem concessão de plano de assistência médica para seus empregados, fica garantida a manutenção do mesmo, desde que observadas as disposições desta cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão a seus empregados um auxílio correspondente a 03 (três) salários mínimos vigentes quando de seu falecimento, devendo o benefício ser revertido aos seus familiares de direito.

Parágrafo Único – As empresas que já praticam ou venham a implementar seguro de vida, seja na modalidade de em grupo ou individual, ficam dispensadas do pagamento auxílio funeral.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, poderão instituir contrato de trabalho por prazo determinado, de que trata o art. 443, da CLT, independentemente das condições estabelecidas em seu §2°, em qualquer atividade desenvolvida, para admissões que representem acréscimo no número de empregados, nos termos da Lei nº 9.601/98, observando-se os quantitativos de empregados previstos em seu art. 3°, firmando acordos individuais entre as empresas e o SINDPD/ES, com anuência do SINDINFO.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a constatação da gravidez até cinco meses após o parto.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DO ACIDENTADO

As empresas garantirão aos empregados lesionados, a readaptação em outros setores das mesmas, de acordo com o laudo do CRP, com capacitação do funcionário para o cargo, assegurada a estabilidade nos casos em que houver afastamento do trabalho com a percepção do auxílio doença acidentário, nos termos do art. 118, da Lei nº 8.213 de 14/07/91.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A partir da assinatura do presente instrumento coletivo, a jornada de trabalho será compreendida de segunda a sexta-feira:

Parágrafo primeiro - 06 (seis) horas diárias, para os trabalhadores lotados na função de digitador, com dedicação exclusiva, com os devidos intervalos.

Parágrafo segundo – 08 (oito) horas diárias, para os demais trabalhadores, lotados nos setores da empresa, com os devidos intervalos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHO EM ESCALA

As partes acordam no sentido de que se possa estabelecer horário de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, excetuando-se os empregados com jornada especial de trabalho (diferenciada).

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão remuneradas de acordo com os seguintes adicionais:

- a) 50% (cinquenta por cento) para as horas extras realizadas de segunda a sexta-feira;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) para as horas extras realizadas nos sábados;
- c) 100% (cem por cento) para todas as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados.

Parágrafo único - O adicional de 100% (cem por cento), previsto na presente cláusula, não se aplica na hipótese do trabalho realizado aos domingos e feriados, quando a jornada de trabalho for organizada de forma que esses sejam dias normais de trabalho, a exemplo do que acontece com os trabalhadores em regime de turno de revezamento.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS ESTUDANTE

É facultado ao empregado estudante ausentar-se do serviço para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de primeiro e segundo graus, ou universitários, desde que comunique a empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sujeitando-se ainda a apresentação de comprovante de realização do exame, em igual prazo, para ter assegurado o pagamento normal

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PONTO ELETRÔNICO DA NÃO OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DO COMPROVANTE

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, nos termos da Portaria n.º 373/2011, assegurada preferência ao sistema atualmente implantado, devendo ser disponibilizada ao trabalhador, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

- a) Qualquer sistema alternativo eletrônico não deverá admitir:
- I restrições à marcação do ponto; II marcação automática do ponto; III exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; IV a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.
- b) Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:
- I estar disponíveis no local de trabalho; II permitir a identificação de empregador e empregado; e III possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá ocorrer no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais devidamente inscritos em seu conselho profissional, serão recebidos pelas empresas como justificativa de faltas e abono ao serviço.

Parágrafo primeiro - Os empregados deverão apresentar o atestado médico à empresa dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, após o seu retorno ao trabalho.

Parágrafo segundo - As declarações de comparecimento à consulta médica ou odontológica, bem com agendamento de consulta, realização de exames não abonarão a ausência do empregado durante o tempo que ficou na consulta.

Parágrafo terceiro – Somente serão aceitos atestados médicos e odontológicos, sempre que fornecerem nome legível, assinatura e número do registro do profissional que realizou o atendimento, local e data do atendimento, nome completo do empregado e dias para o atestado.

Parágrafo quarto — Caso o atestado contenha informações ilegíveis, será concedido ao empregado mais cinco dias para providenciar segunda via do documento, para compreensão de seu conteúdo.

Parágrafo quinto – É direito do empregador checar a veracidade das informações contidas em quaisquer documentos ofertados pelo empregado, inclusive atestados (como realizar ligações, enviar ofícios ou emails aos locais onde foram realizados os atendimentos).

Parágrafo sexto – Serão reconhecidos ainda os atestados médicos emitidos para acompanhamento de dependentes, em tratamento médico com idade até 10 (dez) anos. Se ambos os cônjuges trabalharem na mesma empresa, fica limitado a um só acompanhante.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas fornecerão e preencherão quaisquer documentos exigidos por órgãos públicos, quando solicitados pelo empregado, para fins de obtenção de seguro desemprego, acidente de trabalho, aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL LABORAL

No 1º (primeiro) mês subsequente à data de assinatura da presente Convenção Coletiva, as empresas descontarão uma única vez do trabalhador, o valor correspondente a 1% (um por cento) do seu salário

base, a título de Contribuição Assistencial, que será destinada ao custeio das despesas do SINDPD/ES com o processo negocial e seu funcionamento, de acordo com as necessidades da categoria profissional. Esta Contribuição foi aprovada em Assembleia pelos funcionários no dia 03/10/2018.

Parágrafo primeiro – O produto das arrecadações deverá ser repassado ao SINDPD/ES até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, por meio de depósito na conta corrente nº 570-3, agência 0880, operação 003, da Caixa Econômica Federal ou de guias fornecidas pelo favorecido.

Parágrafo segundo - Para efeito de controle, as empresas remeterão ao SINDPD/ES, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, a relação de forma ordenada de todos os empregados que sofreram descontos, na qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão e o valor da contribuição. Bem como serão enviados os termos individuais de oposição ao desconto.

Parágrafo terceiro – Caberá ao empregador divulgar junto aos seus empregados a instituição da referida Contribuição Assistencial, sua finalidade e o direito de oposição para o desconto.

Parágrafo quarto — O direito de oposição do trabalhador, deverá ser apresentado até 10 dias úteis após a entrega da comunicação aos funcionários, realizado pelo o empregador.

Parágrafo quinto – As empresas deverão enviar esta comunicação aos funcionários até o dia 10 de Novembro 2018.

Parágrafo sexto – Fica vedado ao empregador, ao Sindicato Patronal e a seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger, incentivar ou instigar os trabalhadores a não contribuir com Sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL PATRONAL

Os empregadores não associados, integrantes da categoria econômica da indústria de informática e tecnologia, inclusive aqueles que desenvolvem atividade econômica na base territorial do estado do Espírito Santo e que na data da presente CCT possuam empregados na base territorial do sindicato laboral convenente, conforme aprovado em Assembleia Geral do SINDINFO, realizada no dia 10.10.2018, contribuirão a título de contribuição assistencial com valores pecuniários estabelecidos para cada faixa, com enquadramento baseado no valor do capital social ou patrimônio líquido, o que for maior. Essa contribuição objetiva o custeio da negociação da CCT, bem como a manutenção de outras atividades sindicais patronais afins.

FAIXA	Capital Social ou Patrimônio Líquido		Valor da
	(R\$)		Contribuição
1	01	10.000,00	R\$ 250,00
II	10.000,01	20.000,00	R\$ 350,00
III	20.000,01	30.000,00	R\$ 450,00
IV	30.000,01	50.000,00	R\$ 550,00
V	50.000,01	100.000,00	R\$ 650,00
VI	100.000,001	200.000,00	R\$ 750,00
VII	Acima de 200.000,00		R\$ 850,00

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado por meio de guia própria, com vencimento em 30 de novembro de 2018, as quais serão encaminhadas ou disponibilizadas no site do SINDINFO - www.sindinfo.com.br.

Parágrafo segundo - A presente contribuição é ônus do empregador e devida por todas as empresas representadas pelo SINDINFO no Estado do Espírito Santo, que possuam empregados na data da assinatura deste instrumento coletivo.

Parágrafo terceiro – O não cumprimento da quitação da contribuição assistencial patronal sujeita a empresa às penas previstas no artigo 600 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do SINDPD/ES, um quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que obedecidas as normas de comunicação visual e segurança, devendo ser mantido entre os empregadores e representantes dos trabalhadores o respeito pessoal, bem como a liberdade sindical, sendo vedadas manifestações estranhas aos objetivos e fins do referido sindicato laboral, inclusive as de caráter político-partidário.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção implicará no pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s) e os outros 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato profissional signatário, caso o descumprimento seja por parte do Empregador. Sendo o descumprimento por parte do Sindicato Laboral, aplicar-se-á mesma multa por cláusula infringida, em favor do empregador ou Sindicato Patronal, a depender de quem for a parte prejudicada pela infração.

Parágrafo único – As partes convenentes se comprometem a notificar o infrator, por escrito, antes de aplicar a penalidade prevista no *caput* desta cláusula ou de ajuizar ação judicial pleiteando cumprimento de Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, sendo que, não atendida a notificação no prazo estipulado, será devida a multa avençada no caput da presente cláusula.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROCESSO NEGOCIAL

As partes poderão buscar analisar, solucionar e mediar condições de trabalho (legais e econômicas) surgidas na vigência do presente instrumento coletivo.

Parágrafo único - Qualquer das entidades poderá encaminhar ofício narrando a situação, postulando uma resposta, a fim de que se realize negociações, das quais poderão ser firmados termos aditivos à presente Convenção Coletiva, se for o caso.

LUIS CARLOS GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TEC. DA INFORMACAO E PROC. DADOS DO ESTADO DO ESP. SANTO SINDPD/ES

LUCIANO RAIZER MOURA PRESIDENTE SIND.DA IND.DE INF.(HARD.SOFT.ROBOTICA, MAN.E DES.DE HARD.E SOFT.ATIV.CORR.SIM.E CON.NO E.E.SANTO

ANEXOS ANEXO I - ATA AGE PARTICULARES CCT 2018/2020

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.